



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 08 de 2024

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	4
Atualizações Legislativas de Destaque.....	5
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	6
<i>No âmbito do STF.....</i>	6
<i>No âmbito do STJ.....</i>	8
<i>No âmbito do TSE.....</i>	9
Atualizações nos Cursos.....	10
<i>Provas comentadas.....</i>	10
<i>Direito Tributário.....</i>	10
<i>Legislação Civil Especial.....</i>	11
<i>Direito Penal.....</i>	11
<i>Legislação Penal Especial.....</i>	12
Artigos no Blog	12
Fechamento.....	12



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;



4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões
7. estudo estratégico

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **10 a 24 de maio de 2024**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Defensorias

Concurso DPE PR Defensor: A Defensoria Pública do Estado do Paraná publicou o novο cronograma com as novas datas referentes a continuação do certame! De acordo com o documento, a prova objetiva está marcada para o dia **30 de junho de 2024!**

A aplicação da avaliação foi suspensa no início de maio, devido as chuvas que atingem o Rio Grande do Sul onde fica localizada a sede da banca organizadora Fundatec.

A seleção oferta **1 vaga** para o cargo de **Defensor Público Substituto**. A remuneração inicial é de **R\$ 24.662,77**.

MPs

Concurso MP RJ Promotor: O candidatos do **concurso MP RJ Promotor** foram convocados para a prova escrita especializada de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial, que será realizada no dia 26 de maio (domingo).

Além disso, foi divulgado o cronograma provisório com as datas das próximas provas escritas. Veja abaixo:



- Prova escrita especializada de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro e Tributário: **23 de junho**; e
- Prova escrita especializada de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público: **28 de julho**.

Vale lembrar que são ofertadas 12 vagas para o cargo de **Promotor de Justiça Substituto!** A remuneração inicial da carreira é de R\$ 33.924,92.

Magistratura

Exame Nacional da Magistratura: Na primeira sessão ordinária do CNJ após o Exame Nacional da Magistratura (ENAM), o Ministro Luís Roberto Barroso apresentou os resultados do 1º Exame Nacional da Magistratura.

Dos 41 mil inscritos, 39 mil tiveram suas inscrições homologadas e 6.761 foram aprovados, representando 17% do total. Destacam-se 1.979 pessoas negras, 642 pessoas com deficiência e 15 candidatos indígenas, evidenciando a diversidade entre os aprovados.

Os resultados de Manaus/AM, reaplicados em 19 de maio, ainda não foram incluídos.

O ENAM consistiu em uma **prova objetiva** com **80 questões**, elaboradas de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura.

Concurso TRF5 Juiz: Foi iniciado o **procedimento administrativo** que tem por objeto a contratação da banca organizadora do XV **Concurso TRF5 Juiz Federal**. Veja [AQUI!](#)

A Equipe de Planejamento conta com 4 membros, que será responsável por elaborar os estudos preliminares e o Termo de Referência do novo edital.

As oportunidades serão para o cargo de Juiz Substituto Federal. A remuneração inicial da carreira passa dos R\$ 32 mil.

Lembrando que o **TRF 5 abrange os estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe**.

Procuradorias

Concurso Procurador ALEGO: O presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, Bruno Peixoto, reafirmou na segunda-feira, 20 de maio, que o **edital do concurso ALEGO será publicado em 2024**.

Serão ofertadas **5 vagas para o cargo de Procurador**. Para concorrer ao cargo é necessário ser bacharel em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Concurso Procurador TCDF: O edital do **Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)** será publicado ainda neste semestre!

O certame ofertará 1 vaga para o cargo de **Procurador**. De acordo com fontes internas, o processo de contratação da empresa aguarda apenas o aval da administração interna para a definição da banca organizadora do novo concurso.

A previsão é que o **Cebraspe** seja a banca organizadora do concurso, mesma empresa que organizou o último certame.



Concurso MPT Procurador: **O cronograma do concurso MPT foi retificado**. De acordo com o documento as provas discursivas serão realizadas em 20/10. Já a prova prática acontecerá em 23/02/2025, e a prova oral de 05 a 09/05/2025.

São ofertadas **3 vagas** para o preenchimento imediato no cargo de **Procurador do Trabalho**.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, coordenador pedagógico do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 06:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos os seguintes:

- **PGE-GO (Procurador) Maratona - Somente em Vídeo** ([assista aqui](#))
- **Mentoria - 50 temas que serão cobrados em provas de Defensorias** ([assista aqui](#))





Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do projeto de Rodadas e das Mentorias do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição (26 de abril a 10 de maio de 2024), para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos nova lei em matéria de Direito Civil.

Em 21 de maio de 2024, foi publicada a **Lei nº 14.858**, que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, com o objetivo de instituir a obrigatoriedade de priorizar espaço e vaga para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Em Direito Penal, Legislação Penal Especial e Direito das Mulheres:

Em 21 de maio de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.857**, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

NO ÂMBITO DO STF

Direito à nomeação de candidato preterido e prazo para ajuizamento da ação judicial (Direito Administrativo)

“A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.”. (Tema 683 RG. RE 766.304/RS, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024 - Informativo 1.135)

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites (Direito Constitucional)

“1. O Ministério Público dispõe de atribuição concorrente para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado. Devem ser observadas sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais da advocacia, sem prejuízo da possibilidade do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (Tema 184 RG); 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público tem por exigência: (i) comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (ii) observância dos mesmos prazos e regramentos previstos para conclusão de inquéritos policiais; (iii) necessidade de autorização judicial para eventuais prorrogações de prazo, sendo vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; iv) distribuição por dependência ao Juízo que primeiro conhecer de PIC ou inquérito policial a fim de buscar evitar, tanto quanto possível, a duplicidade de investigações; v) aplicação do artigo 18 do Código de Processo Penal ao PIC (Procedimento Investigatório Criminal) instaurado pelo Ministério Público; 3. Deve ser assegurado o cumprimento da determinação contida nos itens 18 e 189 da Sentença no Caso Honorato e Outros versus Brasil, de 27 de novembro de 2023, da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, no sentido de reconhecer que o Estado deve garantir ao Ministério Público, para o fim de exercer a função de controle externo da polícia, recursos econômicos e humanos necessários para investigar as mortes de civis cometidas por policiais civis ou militares; 4. A instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público deverá ser motivada sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes ou ferimentos graves ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. Havendo representação ao Ministério Público, a não



instauração do procedimento investigatório deverá ser sempre motivada; 5. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos". (ADI 2.943/DF, ADI 3.309/DF, ADI 3.318/MG, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024 - Informativo 1.135)

Concursos públicos da área de segurança pública: limite de vagas para mulheres (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

A reserva legal de percentual de vagas a ser preenchido, exclusivamente, por mulheres, em concursos públicos da área de segurança pública estadual, não pode ser interpretada como autorização para impedir que elas possam concorrer à totalidade das vagas oferecidas. (ADI 7.480/SE, ADI 7.482/RR, ADI 7.491/CE, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 10.05.2024 - Informativo 1.136)

Empresas estatais: restrições às indicações políticas para o Conselho de Administração e para diretoria (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

"1. São constitucionais as normas dos incisos I e II do § 2º do art. 17 da Lei 13.303/2016, que impõem vedações à indicação de membros para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresas estatais (CF, art. 173, § 1º)." (RISTF, art. 323, § 3º). (ADI 7.331/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro André Mendonça, julgamento finalizado em 09.05.2024 - Informativo 1.136)

Intervenção estadual nos municípios e princípios constitucionais sensíveis (Direito Constitucional)

"É desnecessária a reprodução expressa do rol taxativo de princípios constitucionais sensíveis (CF/1988, art. 34, VII) nas constituições estaduais para se viabilizar a intervenção do estado em seus municípios (CF/1988, art. 35), pois se trata de norma de observância obrigatória pelos estados-membros." (ADI 7.369/MT, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 10.05.2024 - Informativo 1.136)

Pressupostos para o uso excepcional de algemas por menor (Direito da Criança e do Adolescente)

Em se tratando de menor de idade, além das balizas fixadas na Súmula Vinculante no 11, a necessidade de utilização de algemas apresentada pela autoridade policial deve ser avaliada pelo Ministério Público e submetida ao Conselho Tutelar, que se manifestará a respeito das providências relatadas. (Rcl 61.876/RJ, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 07.05.2024 - Informativo 1.136)



Ação cautelar de antecipação de provas: requisição, pela autoridade policial ao Ministério Público, nas causas envolvendo violência contra criança e adolescente (Direito Processual Penal)

Em caso de notícia de violência contra vítimas menores de idade, a autoridade policial pode requerer, sem caráter vinculativo, a propositura de ação cautelar de antecipação de provas ao Ministério Público, cujo membro avaliará a pertinência da atuação dentro dos limites de sua independência funcional e respeitados os deveres que lhe são inerentes. (ADI 7.192/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 17.05.2024 - Informativo 1.137)

NO ÂMBITO DO STJ

Proteção à bem de família cuja titularidade fora transferido para a propriedade de sociedade empresária (Direito Civil)

A confusão entre a moradia de entidade familiar com o local de funcionamento de empresa não constitui requisito para o reconhecimento da proteção de imóvel como bem de família. (AgInt no AREsp 2.360.631-RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 8/4/2024, DJe 2/5/2024 - Informativo 811)

Aplicação da Teoria subjetiva da actio nata em ação de indenização por danos materiais e morais por abuso infantil (Direito Civil e Direito da Criança e do adolescente)

O termo inicial da prescrição nos casos de abuso sexual durante a infância e adolescência não pode ser automaticamente vinculado à maioridade civil, sendo essencial analisar o momento em que a vítima tomou plena ciência dos danos em sua vida, aplicando-se a teoria subjetiva da actio nata. (REsp 2.123.047-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 30/4/2024 - Informativo 811)

Validade da cláusula que possibilita nova convocação da assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial (Direito Empresarial)

É válida a cláusula que possibilita nova convocação da assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, em vez da imediata conversão em falência. (REsp 1.830.550-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 30/4/2024 - Informativo 811)

Quebra da cadeia de custódia e inadmissibilidade da prova digital em apreensão de aparelho celular (Direito Processual Penal)

A falta de procedimentos para garantir a idoneidade e integridade dos dados extraídos de um celular apreendido resulta na quebra da cadeia de custódia e na inadmissibilidade da prova digital. (AgRg no HC 828.054-RN, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 29/4/2024 - Informativo 811)



Irrelevância da diferenciação entre organização criminosa e facção criminosa para pedido de indulto natalino (Direito Penal e Execução Penal)

Para fins de exame de pedido de indulto com fundamento no Decreto n. 11.302/2022, a discussão sobre eventual diferenciação entre organização criminosa e facção criminosa não tem relevância. (AgRg no RHC 185.970-PR, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024 - Informativo 811)

"Teimosinha" não é, por si só, revestida de ilegalidade (Direito Processual Civil)

A reiteração automática de ordens de bloqueio on-line de valores ("Teimosinha") não é, por si só, revestida de ilegalidade, devendo a sua legalidade ser avaliada em cada caso concreto. (AgInt no REsp 2.091.261-PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 22/4/2024, DJe 25/4/2024 - Informativo 812)

Inclusão de imóvel rural em zona urbana e desnecessidade de prévia comunicação do Incra para a cobrança do imposto (Direito Tributário)

As providências elencadas no art. 53 da Lei n. 6.766/1979 para que possa ser alterado o uso de solo rural para fins urbanos, dentre elas a necessidade de prévia audiência do Incra, não configuram condição à caracterização do fato gerador e à cobrança de IPTU sobre imóvel que, por lei local, passou a integrar a zona urbana da municipalidade e que preenche os requisitos do art. 32 do CTN. (REsp 2.105.387-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024 - Informativo 812)

Flexibilização das prisões, mediante avaliação individualizada da segregação cautelar em situações de desastres públicos (Direito Penal e Direito Processual Penal)

Em situações de desastres públicos, a flexibilização das prisões, mediante avaliação individualizada da segregação cautelar, pode ser justificada por motivos humanitários ou por questões práticas e operacionais relativas à crise e aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das ações estatais. (RHC 191.995-RS, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024 - Informativo 812)

NO ÂMBITO DO TSE

Súmula 73 do TSE

A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir:

- 1) Votação zerada ou inexpressiva;
- 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante;
- 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros.



O reconhecimento do ilícito acarretará:

- 1) A cassação do Drap da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;
- 2) A inelegibilidade de quem praticarem ou anuírem com a conduta nas hipóteses de aije
- 3) A nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral partidário, inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso.



ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixar em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

PROVAS COMENTADAS

No período desta edição, tivemos a realização das seguintes provas em carreiras jurídicas:

- **Exame Nacional da Magistratura - Reaplicação Manaus** ([acesse aqui](#))
- **Procuradoria Geral do Município de Sorocaba** ([acesse aqui](#))

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes já estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](#)

DIREITO TRIBUTÁRIO

Superior Tribunal de Justiça editou o enunciado de súmula de n. 666, que, "(...) classificada em direito tributário, no assunto repetição de indébito, estabelece que a legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das



contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União”.

A redação da súmula é:

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União. (Súmula 666-STJ. PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024)

Portanto, “em ação judicial que contenha pedido de restituição ou compensação de contribuições de terceiros, não arrecadadas diretamente pelas entidades ou fundos destinatários dessas mesmas contribuições, a União possui legitimidade exclusiva para figurar no polo passivo da demanda, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo entre a União e os destinatários dessas contribuições”.

LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL

Em virtude do recente julgado do Supremo Tribunal Federal constante no Informativo 1.135, nossa aula sobre Investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia - Lei nº 12.830/13 foi atualizada para contemplar o alcance, parâmetros e limites do poder investigatório do Ministério Público.

DIREITO PENAL

Decisão do STJ: Sobre a vedação em caso de crime cometido com grave ameaça, O STJ decidiu que “a utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena” (STJ, REsp 1.994.182- RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 13/12/2023).

Acesse no [LDI](#).

Decisão do STJ: “Feitas essas considerações, não é possível nem recomendável inserir, como regra, as decisões proferidas pelo STJ como marcos interruptivos da prescrição, quer no inciso III quer no inciso IV do art. 117 do Código Penal, haja vista se tratar de dispositivos legais que devem ser interpretados restritivamente e que guardam estreita relação com a formação da culpa, a qual não é propriamente examinada nos recursos para os Tribunais Superiores.” (STJ, HC 826.977, Rel. p/ acórdão Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgamento em 05/12/2023).

Acesse no [LDI](#).



LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Em virtude da edição da Lei nº 14.478/22, *nossa aula sobre lavagem de capitais* foi atualizada para contemplar a majoração da pena em caso de lavagem de dinheiro cometida por meio de ativo virtual.

Acesso no [LDI](#).

Em virtude da edição da Lei nº 14.857/24, *nossa aula 11 (violência doméstica e familiar contra a mulher)* foi atualizada (versões completa e simplificada) para estabelecer como regra legal o sigilo do nome da ofendida no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

ARTIGOS NO BLOG

No período desta edição, tivemos um interessante artigo em nosso Blog:

- Sentenças escritas por inteligência artificial: Presidente do STF, elaborado pelo professor Frederico Tadeu Borlot Peixoto ([acesse aqui](#))
- Ministério Extraordinário de Apoio à Reconstrução do RS, elaborado pelo professor Marcos Gomes ([acesse aqui](#))
- Dia da Defensoria Pública - 19 de maio: da assistência judiciária à assistência jurídica internacional, elaborado pelo professor Marcos Gomes ([acesse aqui](#))
- "Blog - "Linguagem neutra" em escolas: STF suspense leis que a proíbem, elaborado pelo professor Rodolfo Penna ([acesse aqui](#))
- "Prefeitura barra show de Bruno Mars no Rio de Janeiro, elaborado pelo professor Rodolfo Penna ([acesse aqui](#))
- RS: passou a boiada no Rio Grande do Sul?, elaborado pelo professor Thiago de Paula Leite ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação